



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano II • Nº 505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Republicação Com Correções - Decreto Nº 21 de 15 de Abril de 2020** - Altera disposições constantes dos Decretos de nº 13 de 20 de março de 2020, nº 15 de 23 de março de 2020 e nº 17 de 07 de abril de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19 e Decretação do Estado de Emergência, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 21 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Altera disposições constantes dos Decretos de nº 13 de 20 de março de 2020, nº 15 de 23 de março de 2020 e nº 17 de 07 de abril de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19 e Decretação do Estado de Emergência, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de prevenção ao coronavirus (COVID -19) com a Educação da Sociedade para que mantenha o convívio social necessário à manutenção da economia em nosso Município;

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos comerciais autorizados estavam funcionando nos finais de semana e até 20 horas, realizando venda de bebidas alcoólicas e permitindo que as pessoas ficassem do lado de fora do seu comércio, se aglomerando para consumi-las no local;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, inclusive para utilização de máscaras de proteção,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estendidos os prazos determinados nos artigos 1º do Decreto de nº 17 de 07 de abril de 2020 e no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 13 de 20 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020 ou até posterior deliberação.

§1º - Bares, Restaurantes e Lanchonetes funcionarão somente com entrega em domicílio e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento;

§2º - Continuam suspensos os **transportes coletivos municipal e intermunicipal**, mantendo todas as disposições dos decretos anteriores com relação a estas atividades, salvo posterior deliberação.

§3º - As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras de proteção para os profissionais que lidam diretamente com a clientela e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes;

§4º - Comércio em geral terão que disponibilizarmáscaras de proteção para os profissionais que lidam diretamente com a clientela. Além disso, deverão manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. Valendo referir que funcionarão com quantidade mínima de clientes por vez dentro das dependências do estabelecimento;

§5º - Profissionais liberais prestadores de serviços de saúde deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera, contando com isolamento respiratório para clientes com síndrome gripal, ofertando para esses clientes e seus acompanhantes máscaras de proteção assim que adentrarem ao estabelecimento. Além disso, deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes;

§6º - Profissionais liberais prestadores de serviços que NÃO sejam da área da saúde deverão disponibilizar máscaras de proteção para os profissionais que lidam diretamente com a clientela. Além disso, deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. Valendo referir que funcionarão com quantidade mínima de clientes (um por vez) dentro das dependências do estabelecimento;

§7º - Continua proibida a aglomeração nas áreas de convivência das **Agências Bancárias Lotéricas e similares**, respeitando distância de segurança;

§8º - As demais atividades continuam a funcionar com as determinações e limitações contidas nos Decretos anteriores.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comerciais devem observar as seguintes recomendações:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros, e na medida do possível permitindo a entrada de uma só pessoa por vez;

Parágrafo Único - Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art. 3º - Continuam suspensas, no Município de Mortugaba, **a partir do dia 16 de abril do corrente ano**, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, **até o dia 30 de abril de 2020** ou até ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, que estão autorizados a funcionar, deverão funcionar até as 18:00 horas, inclusive Supermercados e Padarias de segunda a sábado e no domingo somente até o meio dia.

§1º - Qualquer Supermercado, mercadinhos e padarias que permitir que as pessoas se aglomerem nas caçaldas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 5º - Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais que promovam a utilização de máscaras por seus funcionários e que orientem os frequentadores a utilizarem.

Art. 6º - A FEIRA LIVRE fica autorizada a ser realizada nas sextas-feiras das 05horas da manhã ao meio dia, ressaltando que será permitida neste dia da semana, enquanto durar a pandemia, e somente para feirantes do Município de Mortugaba, sendo proíba para feirantes de outra localidades, tudo isso salvo posterior deliberação.

§1º - Fica estabelecido que entre as barracas deve ter um distanciamento mínimo de dois metros;

§2º - Recomenda-se a utilização de mascaras por todos os frequentadores.

Art. 7º - Nos termos do Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 Ficam **SUSPENSAS** as aulas da **Rede Municipal de Ensino até o dia 03 de maio**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos.

Art. 8º - Os prazos e ramos comerciais estabelecidos neste Decreto podem ser revistos a qualquer momento seja ampliando ou restringindo a depender do avanço ou não da covid-19 na região onde se localiza o Município de Mortugaba.

Art. 9º - Ficam os infratores sujeitos a penalidades previstas em lei.

Art. 10 -. Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 15 de abril de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -